



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA AMIGOS PARA SEMPRE

Aos 23 dias do mês de Agosto de 2021, na Rua C-1, nº 08, Bairro Capelinha, Quirinópolis – GO, às 18:30 horas, reuniram-se as pessoas que assinam abaixo, com o fim de fundarem uma Associação de Músicos no Município de Quirinópolis. Dando início aos trabalhos, a Sra. Edlucia Silva Ferreira, a qual organizou e mobilizou a realização da reunião, pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado Edlucia Silva Ferreira, que, assumindo, designou a mim, Gizele Lacerda Dantas para secretariar os trabalhos e redigir a ata. Por solicitação da Sra. Presidente, li o edital de convocação expedido no dia 23 de julho de 2021, o qual foi publicado por meio de redes sociais no grupo de WhatsApp denominado “Grupo de Músicas Amigos Para Sempre”, criado especificamente para essa mobilização. Em seguida, esclareceu que o objetivo da reunião era tratar sobre a criação de uma Associação de Músicos no Município de Quirinópolis com o intuito principal de incentivar a cultura local e fortalecer os musicistas do Município. Destacou ainda que a Associação está amparada pelo Código Civil - Lei nº 10.406/2002, em seu art. 53, que define associação como: “Constitui-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”. É formada por pessoas naturais que têm objetivos comuns. Disse ainda que Constituição Federal de 1988 e no Código Civil Brasileiro estão os artigos relacionados ao tema: Constituição Federal, no artigo 5º, XVII a XXI, e artigo 174, § 2ª, e no Código Civil - Lei nº 10.406/2002, nos artigos 53 a 61 e 2031. Na sequência, a Presidente frisou que deseja nominar a associação de Associação de Música Amigos Para Sempre, a qual tem por finalidade: defender os interesses e os direitos de seus associados; criar e manter, em caráter permanente um Grupo Musical; estimular os associados a frequentar as aulas de música e ensaios musicais, com vistas a sua socialização; promover o entretenimento da comunidade local, através de retretas; atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais; participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município; procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades. Disse também que os membros têm deveres de respeitar a Carta de Princípios da Associação; cumprir as disposições do presente Estatuto; respeitar as decisões da Assembleia Geral e as deliberações da Diretoria; cumprir com dedicação o cargo para o qual foi eleito ou indicado; ter compromisso com a entidade e fazer cumprir os horários de interesse da Associação. Houve consenso na criação da Associação, sendo membros fundadores os seguintes: **Edlucia Silva**

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 22141

Gizele Lacerda Dantas
Escrivente
2ª Notas, Protestos e RTDPJ



QUIRINÓPOLIS, GOIÁS

Ferreira, brasileira, solteira, cabeleireira, RG 3.982.397 DGPC/GO e CPF 995.666.801-04, residente e domiciliada na Rua Jeronimo Barbosa, Qd. 05 Lt. 07, nº 44, Residencial Talismã, Quirinópolis, Goiás; **Wilmar Alves Tosta**, brasileiro, solteiro, marceneiro, RG 1.526.935 SSP/GO e CPF 132.706.721-87, residente e domiciliado na Rua C-11, nº 49, Conjunto Capelinha, Quirinópolis, Goiás; **Gizele Lacerda Dantas**, brasileira, casada, cabeleireira, RG 4.433.408 DGPC/GO e CPF 005.233.531-38, residente e domiciliada na Rua Corumbá, nº 11, Vila Parreira, Quirinópolis, Goiás; **Ednamárcia Silva Ferreira Vieira**, brasileira, casada, manicure, RG 3.504.093-7.803.060 SSP/GO e CPF 011.015.481-93, residente e domiciliada na Rua Lázaro Cassiano, nº 67, Residencial Talismã, Quirinópolis, Goiás; **Luiz Ferreira da Rocha**, brasileiro, casado, agricultor, RG 729.749 2ª Via SSP/GO e CPF 060.773.581-34, residente e domiciliado na Rua Júlio Borges, nº 17, Centro, Quirinópolis, Goiás; **Paulo Sérgio Dias Vieira**, brasileiro, casado, aposentado, RG 2.761.885 SSP/GO e CPF 556.381.391-68, residente e domiciliado na Rua Lázaro Cassiano, nº 67, Residencial Talismã, Quirinópolis, Goiás; **Euclides Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, RG 303.053 SSP/GO e CPF 132.801.551-34, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 08, Bairro São Francisco, Quirinópolis, Goiás; **Marly Nogueira de Assis**, brasileira, solteira, aposentada, RG 988.507 2ª Via SSP/GO e CPF 262.811.631-66, residente e domiciliada na Rua 08, Qd. 36, Lt. 24, Bairro Onicio Resende, Quirinópolis, Goiás; **Joaquim Alves de Freitas**, brasileiro, casado, agente de saúde, RG 2.068.393 DGPC/GO e CPF 195.509.361-04, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim, Zona Rural, Quirinópolis, Goiás; **Francieli da Silva Ferreira**, brasileira, viúva, gerente de mercado, RG 4.432.590 DGPC/GO e CPF 011.539.181-96, residente e domiciliada na Rua das Caraíbas, nº 21, Bairro Primavera, Quirinópolis, Goiás; **Júlio Rodrigues dos Reis**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG 1.330.169 2ª Via PC/GO e CPF 349.479.061-20, residente e domiciliado na Rua Alceu Teodoro, nº 27, Bairro Hélio Leão, Quirinópolis, Goiás; **Carlos Henrique Mendes de Freitas**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, RG 5.959.144 SSP/GO e CPF 024.533.481-59, residente e domiciliado na Avenida José Quintiliano Leão, nº 102, Bairro Portal do Lago, Quirinópolis, Goiás; **Acácio Divino Vieira de Assis**, brasileiro, casado, agente político, RG 4.322.586 DGPC/GO e CPF 984.800.571-49, residente e domiciliado na Rua José Nenem, Qd. 32, Lt. 06, Bairro Jardim Vitória, Quirinópolis, Goiás; **Birmania Vitoria Carvalho Tosta**, brasileira, solteira, estudante, RG 8.186.475 SSP/GO e CPF 049.479.201-90, residente e domiciliada na Rua C-11, nº 49, Conjunto Capelinha, Quirinópolis, Goiás; **Deyvid Ghabryel Lacerda Fernandes**, brasileiro, solteiro, estudante, RG 7.649.390 SSP/GO e CPF 709.239.271-31, residente e domiciliado na Rua Corumbá, nº

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOCADO
OAB-GO: 21141

Maryelle Silva Goulart
Escrevente
2ª Notas, Protestos e RTDPI



QUIRINÓPOLIS, GOIÁS

11, Vila Parreira, Quirinópolis, Goiás. A Presidente esclarece que os fundadores Birmania Vitoria Carvalho Tosta e Deyvid Ghabryel Lacerda Fernandes são menores de idade, e em virtude disso devem receber autorização específica de seus representantes para se associar, o que foi feito, encontrando-se o documento de autorização assinado e arquivado junto a Associação. Em seguida, por solicitação da Presidente, foi apresentado o projeto de estatuto social da Associação, a qual recebeu o nome de Associação de Música Amigos Para Sempre, que para fins fiscais junto aos órgãos competentes, receberá o nome fantasia de Associação de Música Amigos Para Sempre, o qual passei a efetuar a leitura. Na medida em que se lia, a Senhora Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado por todos os presentes, à unanimidade. Determinou, a seguir, a Sra. Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, sendo apresentada uma única chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim eleitas e empossadas as seguintes pessoas: **Diretoria: Presidente – Edlucia Silva Ferreira**, brasileira, solteira, cabeleireira, RG 3.982.397 DGPC/GO e CPF 995.666.801-04, residente e domiciliada na Rua Jeronimo Barbosa, Qd. 05 Lt. 07, nº 44, Residencial Talismã, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Vice-Presidente – Wilmar Alves Tosta**, brasileiro, solteiro, marceneiro, RG 1.526.935 SSP/GO e CPF 132.706.721-87, residente e domiciliado na Rua C-11, nº 49, Conjunto Capelinha, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Primeiro Secretário – Gizele Lacerda Dantas**, brasileira, casada, cabeleireira, RG 4.433.408 DGPC/GO e CPF 005.233.531-38, residente e domiciliada na Rua Corumbá, nº 11, Vila Parreira, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Segundo Secretário – Ednamácia Silva Ferreira Vieira**, brasileira, casada, manicure, RG 3.504.093-7.803.060 SSP/GO e CPF 011.015.481-93, residente e domiciliada na Rua Lázaro Cassiano, nº 67, Residencial Talismã, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Primeiro Tesoureiro – Luiz Ferreira da Rocha**, brasileiro, casado, agricultor, RG 729.749 2ª Via SSP/GO e CPF 060.773.581-34, residente e domiciliado na Rua Júlio Borges, nº 17, Centro, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Segundo Tesoureiro – Paulo Sérgio Dias Vieira**, brasileiro, casado, aposentado, RG 2.761.885 SSP/GO e CPF 556.381.391-68, residente e domiciliado na Rua Lázaro Cassiano, nº 67, Residencial Talismã, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Conselho Fiscal: – Efetivos – Membro – Euclides Ribeiro da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, RG 303.053 SSP/GO e CPF 132.801.551-34, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 08, Bairro São Francisco, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Membro – Marly Nogueira de Assis**,

Paulo Henrique Garcia Araújo
ADVOCADO
OAB-GO: 22741

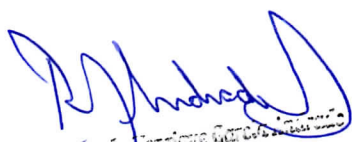
Marly Nogueira de Assis
Escrevente
2ª Notas, Protocolos e Arquivos



brasileira, solteira, aposentada, RG 988.507 2ª Via SSP/GO e CPF 262.811.631-66, residente e domiciliada na Rua 08, Qd. 36, Lt. 24, Bairro Onício Resende, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Membro – Joaquim Alves de Freitas**, brasileiro, casado, agente de saúde, RG 2.068.393 DGPC/GO e CPF 195.509.361-04, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim, Zona Rural, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **- Suplentes – Membro – Francieli da Silva Ferreira**, brasileira, viúva, gerente de mercado, RG 4.432.590 DGPC/GO e CPF 011.539.181-96, residente e domiciliada na Rua das Caraíbas, nº 21, Bairro Primavera, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Membro – Carlos Henrique Mendes de Freitas**, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, RG 5.959.144 SSP/GO e CPF 024.533.481-59, residente e domiciliado na Avenida José Quintiliano Leão, nº 102, Bairro Portal do Lago, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024; **Membro – Júlio Rodrigues dos Reis**, brasileiro, solteiro, aposentado, RG 1.330.169 2ª Via PC/GO e CPF 349.479.061-20, residente e domiciliado na Rua Alceu Teodoro, nº 27, Bairro Hélio Leão, Quirinópolis, Goiás, com mandato até 30 de Junho de 2024. A seguir, a Sra. Presidente eleita agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos. Comunicou que o Estatuto e demais documentos exigidos serão apresentados ao Cartório para registro. Na sequência, suspendeu os trabalhos por trinta (30) minutos, a fim de que fosse redigida esta ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Senhora Presidente, a assino. Quirinópolis, 23 de Agosto de 2021, às 20:30 horas. Esta ata, emitida em folhas soltas, é a fiel reprodução dos acontecimentos da reunião, a qual vai assinada por mim, pela Presidente da Diretoria, e por todos os membros fundadores.

Maryelle Silva Goulart
Escrevente
2ª Notas, Protestos e RTDPJ

- Edlucia Silva Ferreira .
- Wilmar Alves Costa
- Gizele Lucinda Dantas
- Edmarciara S. Ferreira Vieira
- Luiz Fernando Alves
- Paulo Sérgio Dias Vieira


CARLOS HENRIQUE MENDES DE FREITAS
ADVOGADO
OAB-GO: 22141

- Lucilda Xibruoca Silva
- Marly Nogueira de Assis
- Joaquim Alves de Souto
- Leonilda da Silva Sena
- Carlos Henrique M. de Freitas
- Juliano M. de S.
- ~~Acacia~~

Maryelle Silva Goulart
Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Rui Barbosa, nº 217 - Centro - CEP: 75.860-00 - Quirinópolis - GO - Fone: (61) 351-1120
cartorio@zaficioquinopolis.com.br - Me. Thyago Rodrigues Gama - Tabelião nº 129 - Notas, Protestos e RTDPI

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje e PROTOCOLIZADO E DIGITALIZADO
sob o nº **33.773** no Livro **A - 26** às fls. **170/174** e
averbado sob o nº **281**. Dou fé. QUIRINÓPOLIS - GO,
28/12/2021. Emolumentos: R\$ 58,19 Fundos 40% (Lei
19191): R\$ 22,36 ISS : R\$2,91 Taxa Judiciária: R\$ 16,33
Total: R\$ 100,72
Selo Digital: 01302112212744713470000

Maryelle Silva Goulart - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Maryelle Silva Goulart
 Escrevente
 2º Notas, Protestos e RTDPI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Garcia Andrade
 ADVOGADO
 OAB-GO: 22141



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA AMIGOS PARA SEMPRE

Título I

Da denominação, sede e duração.

Art. 1º - A Associação de Música Amigos Para Sempre é uma sociedade civil, de caráter musical, cultural e filantrópico, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, gozando de autonomia própria, fundada em 23/08/2021, com sede provisória na Brigada Mirim Ambiental, situada na Rua C-1, nº 08, Bairro Capelinha, Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75860-000, e doravante, tão somente, para fins deste Estatuto, chamar-se-á, simplesmente, Associação.

Parágrafo único - Por não ter fins lucrativos, a Associação não distribui lucros ou dividendos, e nem concede remuneração, vantagens ou benefícios aos dirigentes, conselheiros ou associados, não sendo esses responsáveis, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 2º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Título II

Dos objetivos

Art. 3º - São objetivos primordiais da Associação os constantes da Carta de Princípios a seguir reproduzida:

- Defender os interesses e os direitos de seus associados;
- Criar e manter, em caráter permanente um Grupo Musical;
- estimular os associados a frequentar as aulas de música e ensaios musicais, com vistas a sua socialização;
- promover o entretenimento da comunidade local, através de retretas;
- atender pedidos, formulados pelas autoridades locais, para apresentações musicais;
- participar dos eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrem no Município;
- procurar sempre atender a convites para apresentações em outras cidades.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 22141

Maryelle Silva Goulart

Escrevente

2ª Notas, Protestos e RTDPJ



QUIRINÓPOLIS, GOIÁS



Título III

Da constituição, organização e da administração.

Art. 4º - A Associação é constituída pelos músicos, vocalistas e instrumentistas que manifestem interesse em seu associar, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira em vigor.

Art. 5º - Os órgãos e pessoas que compõem a Associação, sua Organização, Administração e Fiscalização são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Associados;

Título IV

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão, com caráter permanente, que reúne todos os associados, de acordo com o artigo 59 da Lei 10.406/2002 - Código Civil, competindo privativamente à Assembléia Geral, destituir os administradores, alterar o Estatuto da Associação e deliberar sobre assuntos de interesses gerais.

Art. 7º - A Convocação será feita pelo Presidente, por edital de convocação afixado na sede da Associação, podendo ainda ser efetuada por Carta, e-mail, ou redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo para o caso de eleição, com data, horário, quórum, local da reunião e ordem do dia, claramente especificados, em três convocações, com intervalo de 01 (uma), hora entre cada uma delas, com exceção da reunião de fundação, a qual será efetivada por convocação única.

§1º - Nos Editais de Convocação deverão constar:

- a) A denominação da Associação, o número de inscrição no CNPJ, a expressão Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
- b) O local, o dia e a hora da reunião, em cada uma das convocações em sua sequência ordinal.
- c) A ordem do dia, com os trabalhos e suas especificações.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.2141

Maryelle Silva Goulart

Escrevente

2ª Notas, Protestos e RTDPI



QUIRINÓPOLIS, GOIÁS



d) O número de associados ativos existentes na Associação para fins de contagem do quórum para realização da Assembleia.

e) A data, o nome, CPF e a assinatura do responsável pela Convocação. Caso a Assembleia esteja sendo convocada por associados, deverão assinar o Edital pelo menos três daqueles que assinaram o documento que solicitava a convocação.

§2º – Na ausência ou omissão do Presidente será a convocação feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 8º - A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de associados ativos na data, ou em terceira e última convocação, uma hora depois da segunda convocação, com a presença de pelo menos 10 associados presentes. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser acatadas por todos os associados, inclusive aqueles que não tenham comparecido à assembleia.

§1º – Para efeito do quórum de que trata o *caput*, o número de associados presentes, em cada convocação, será levantado contando-se o número de assinaturas apostas no Livro ou Folhas de Presença.

§2º – Não havendo quórum em nenhuma das três convocações deverá ser realizada uma nova convocação para realização de uma nova assembleia dentro de pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 9º - Para as Assembleias gerais serão permitidos votos apenas de quem estiver presente, vedado votos por procuração ou e-mail.

Art. 10 - A ata da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será lavrada em Livro Próprio ou em folhas soltas, estará à disposição dos Associados, e será assinada por todos os presentes, membros da Diretoria, Conselhos e Associados.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária (A.G.O) será convocada e realizada até 30 de junho de cada ano, a fim de:

a) Discutir e votar a prestação de contas, demonstrações financeiras, Balanço do exercício, parecer do Conselho Fiscal e os atos administrativos da Diretoria com relação ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, conforme legislação vigente.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.2141

Marcelle Silva Goulart
Escrevente
2ª Notas, Protestos e RTDPI



b) Discutir e votar o orçamento e critérios de administração da Associação para o exercício em curso até a realização da próxima AGO.

c) Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo para mandatos com duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único – Poderá haver apenas uma reeleição de mandato.

Art. 12 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano, dentro dos mesmos critérios da Assembleia Geral Ordinária, sempre que for julgado conveniente. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá deliberar sobre assuntos específicos e relevantes, de interesse imediato, referidos no edital de convocação.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

a) conduzir-se pelo Estatuto e fazê-lo cumprir;

b) eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

c) eleger quem presidirá a Assembleia, quando faltar o Presidente e o Vice-Presidente;

d) reformar o presente Estatuto;

e) apreciar atos da Diretoria;

f) alterar resoluções de Assembleias anteriores;

g) decidir sobre os bens da Associação, estabelecer critérios para vendas, doações e hipotecas de bens imóveis, empréstimos e aplicações de capital;

h) deliberar sobre a dissolução total ou parcial da Associação por maioria de seus membros.

Título V **Da Diretoria**

Art. 14 - A Diretoria é órgão executivo, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral Ordinária e é constituída por seis membros, a saber:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

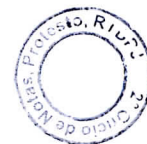
III - Primeiro Tesoureiro

IV - Segundo Tesoureiro

V - Primeiro Secretário

VI - Segundo Secretário

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.141



§1º - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas dentro da Assembleia Geral Ordinária, sendo feita a comunicação na localidade da sede da Associação, ou ainda, por carta ou e-mail, 30 dias antes das eleições, e definidas conforme previsão neste Estatuto.

§2º - As eleições se darão por voto secreto e poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação e por representantes das chapas concorrentes.

§3º - Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir a Carta de Princípios, o Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- Indicar associados, ou contratar Gerentes executivos, estabelecendo a sua competência e remuneração dentro do que se considerar adequado à administração da Associação;
- Autorizar a contratação das pessoas exigidas para os serviços ou atividades da Associação, estabelecendo as suas competências, tarefas e remuneração de cada uma delas;
- Apreciar as propostas de obras, serviços ou atividades da Associação;
- Encaminhar as previsões orçamentárias, bem como os balancetes e o balanço anual às Assembleias Gerais, incluindo o parecer do Conselho Fiscal;
- Realizar as transações de venda, permuta, doação e outras, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral;
- Apreciar as inclusões de novos associados e as exclusões, demissões e desligamentos de associados, e julgar os casos de infrações estatutárias pelos membros associados;
- criar títulos de honra as pessoas especiais, como família e pessoas de destaque na sociedade;
- zelar pela dignidade das atividades da orquestra;
- em caso de vacância de membros da Diretoria, convocar AGE para eleição do cargo vago.

Art. 16 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria: prestar fiança, aval ou endosso, e favorecer terceiros, em nome da Associação, e ainda receber qualquer remuneração em virtude do cargo que exercer junto a Associação.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral;

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 22141

Márcia Silveira Silva Goulart
Escrevente
2ª Notas, Protestos e RTDPJ



- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais (AGO e AGE),
- c) Reunir a Diretoria periodicamente podendo ser remota ou presencial;
- d) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e, em geral, em todas as suas relações com terceiros;
- e) Constituir procuradores e advogados, de acordo com a autorização da Diretoria;
- f) Assinar com o Secretário o expediente e toda correspondência da Associação;
- g) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro os documentos, cheques e outros meios eletrônicos de pagamento a fim de liquidar as contas a pagar e receber da Associação, suas obrigações e os haveres. Também assinar com o Tesoureiro os Balanços e demonstrações financeiras da Associação, impressos em papel.
- h) supervisionar todas as atividades da Associação, tomando todas as providências para o seu bom funcionamento;
- i) Admitir e demitir empregados cujos salários serão fixados em consenso com a Diretoria;
- j) Representar a Associação isoladamente junto a Governos Federal, Estadual e Municipal como seu representante legal, além de assinar as declarações digitais em todos os âmbitos através dos Certificados Digitais na modalidade ICP Brasil.
- k) coordenar os ensaios e apresentações da associação;

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, e assumir todas as suas competências nesses casos;
- b) Assessorar o Presidente em suas obrigações na Administração;
- c) Aceitar a delegação para assuntos específicos.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Coordenar os serviços da tesouraria, zelando pela escrituração dos respectivos livros e do controle financeiro dos associados, que deverá ser mantido rigorosamente em dia;
- b) Assinar com o Presidente todos os atos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- c) Organizar as contas a pagar e a receber da Associação, mantendo registros e controles regulares e colocando-os sempre a disposição do Conselho Fiscal para verificação;
- d) Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- e) Responsabilizar-se, junto com o Presidente, pelo controle de conta corrente da Associação mantida em estabelecimento bancário;

Paulo Henrique Garcia Andrade
Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.1141



f) Manter o controle numerário, no Caixa, quando da participação da Associação em eventos.

Art. 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Acompanhar o Tesoureiro em todas suas atividades, dando suas sugestões e participando ativamente para que tudo se realize conforme os objetivos da Associação;
- b) Substituir o Tesoureiro nos casos em que haja impedimento deste;
- c) Assumir como Tesoureiro em caso de vacância do cargo.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir as Atas e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Responsabilizar-se pelo serviço de Secretaria e manter todo material sob sua guarda;
- c) Redigir toda correspondência da Associação e assiná-la com o Presidente;
- d) Ter um controle sobre as notícias que saem sobre a Entidade, além de manter um arquivo sobre as atividades culturais que acontecem no ano, tipo Feira do Livro, Fórum de Educação, Concursos Literários e Artísticos, Antologias, Saraus, Publicações, Bienal etc;
- e) Formular Projetos, em conjunto com demais associados, na área de Literatura, para divulgar os Autores de Quirinópolis junto à sociedade em geral, escolas, faculdades e universidades em particular.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Atuar em conjunto com o Secretário, auxiliando em tudo que for possível;
- b) Auxiliar o Secretário na confecção dos Projetos de interesse da Associação;
- c) Assumir o mandato de Secretário em caso de vacância do cargo.

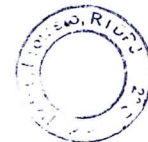
**Título VI
Do Conselho Fiscal**

Art. 23 - O Conselho Fiscal é órgão da Assembleia Geral, autônomo, eleito a cada três anos, em Assembleia Geral Ordinária, composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Não pode um associado participar da Diretoria e do Conselho Fiscal ao mesmo tempo, assim como não se admite parentesco entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.141

Maryelle Silva Goulart
Escrivente
2ª Notas, Protestos e RTDPI



Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar assídua e minuciosamente os documentos da Associação, verificando os Atos da Diretoria e orientando para o cumprimento da Legislação, do Estatuto Social e das deliberações da Assembléia.
- b) Reunir-se periodicamente para examinar a documentação e as atividades da Associação, devendo as conclusões dos seus trabalhos ser lavradas em Ata circunstanciada e lavrada em livro próprio.
- c) Emitir parecer por ocasião da Assembleia Geral Ordinária Anual com relação às contas do exercício, indicando para a Assembleia a correção do que foi verificado durante o ano.
- d) Compete ainda, ao Conselho Fiscal, verificar os saldos bancários, as contas a pagar e receber de conformidade com o estabelecido pela Diretoria, para orçamento, origens e aplicação dos recursos da Associação.

Título VII Dos Associados

Art. 25 - São admitidos como associados as pessoas que pretendam contribuir para a consecução das atividades e comprometerem-se com a Carta de Princípios da Associação e seus objetivos sociais e econômicos conforme estabelecido no Estatuto Social, e possuir os seus nomes aprovados em reunião da Diretoria, compondo-se em categorias de fundadores, efetivos e beneméritos.

§1º - São considerados associados Fundadores aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da Associação, assinaram o livro ou folhas de presença e se comprometeram com as finalidades da Associação.

§2º - São considerados sócios efetivos os que atuam na administração da Associação e os que compõem o Grupo de Música.

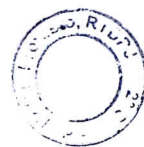
§3º - São considerados sócios beneméritos os que, a critério da Assembleia Geral, mediante indicação da Diretoria, tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou efetuado contribuição significativa em bens ou em espécie à Associação.

Art. 26 - São direitos dos Associados:

- a) Participar de todas as programações e atividades promovidas pela Associação;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a Associação, na forma deste Estatuto;

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.741

Welle Silva Goulart
Escrivente
2ª Notas, Protestos e RTDPJ



c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a Associação.

d) Possuir carteira de Associado;

e) Dirigir a Diretoria reclamações sobre atos ou fatos de seus interesses.

Art. 27 - São deveres dos Associados:

a) Respeitar a Carta de Princípios da Associação;

b) Cumprir as disposições do presente Estatuto;

c) Respeitar as decisões da Assembleia Geral e as deliberações da Diretoria;

d) Cumprir com dedicação o cargo para o qual foi eleito ou indicado;

e) Ter compromisso com a entidade e fazer cumprir os horários de interesse da Associação.

Art. 28 - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação, nem, tampouco, respondem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos da Associação.

Art. 29 - Os associados não poderão mais fazer parte da Associação em caso de:

a) Falecimento

b) Pedido de desligamento;

c) Falta de conduta ética;

d) Exclusão;

e) Descumprimento contumaz deste Estatuto, desrespeito às decisões da Assembleia Geral e das demais deliberações, de modo que possa comprometer a imagem da Associação;

f) Levar a Associação a ajuizar ações judiciais para fazer valer direitos da Associação;

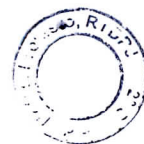
Parágrafo único: O associado que desejar deixar de fazer parte da Associação comunicará esta sua decisão à Diretoria, através de ofício, solicitando a sua exclusão do quadro de associados com 30 dias de antecedência.

Art. 30 - Excluídos da Associação, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando, os Associados não terão direito a salários, indenizações, compensações de qualquer natureza, a nenhum Título ou pretexto, pelos serviços prestados à Associação.

§1º - Os associados faltosos poderão ser penalizados pela Diretoria com advertência verbal, advertência escrita e exclusão.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 22741

Maryelle Silva Goulart
Escrevente
2ª Notas, Protestos e RTDPI



Edlucio
Wilmar
Azzle

§2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito ao contraditório e ampla defesa, e após submissão da defesa junto a Assembleia Geral, e quando aprovada por 2/3 desta.

§3º - As penalidades constantes do §1º deste artigo serão aplicadas pela Diretoria, salvo a exclusão, analisando reincidência, grau de ofensa e extensão dos danos, conforme o caso, em decisão fundamentada.

Leij
Paulo
Erick
Adamarica

Título VIII Do Patrimônio

Art. 31 - O patrimônio da Associação, ou seja, o seu Ativo Não Circulante - Permanente é constituído de bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, obtidos por compra, legados, doações e outros meios legais. E o Patrimônio Social será composto dos Superávits e Déficits apurados a cada ano, acumuladamente.

Parágrafo único - A Tesouraria deverá manter um cadastro atualizado do patrimônio da Associação, bem como dos seus Associados.

Bismãnia

Art. 32 - O Presidente que assumir o cargo assinará um compromisso de que zelará pelo patrimônio da Associação, constante da relação de bens, que lhe será apresentada no ato da posse.

Leiyrid
Marly
Gooquin
Francieli
Carlos
Julio
Ezequiel

Art. 33 - A perda ou desaparecimento de qualquer bem patrimonial será imediatamente comunicado à Diretoria que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único - Se não forem tomadas as providências a que se refere este Artigo, o Presidente ou seu substituto, será responsabilizado e obrigado a indenizar a Associação.

Art. 34 - Constituem receita da Associação:

- O produto da venda de seus bens;
- Os rendimentos oriundos da exploração de bens de sua propriedade;
- Legados, doações, subvenções e outros auxílios que vier a receber de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive Poder Público;
- O produto de campanhas financeiras, tais como bazares, feiras e eventos patrocinados pela Associação.
- contribuição dos associados.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.2141



QUIRINÓPOLIS, GOIÁS



f) taxas de apresentações musicais e eventos promocionais.

Título IX Dos Livros

Art. 35 - A Associação manterá os seguintes Livros:

- a) Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- b) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- c) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Registro dos Associados;
- e) Livros Contábeis e de Escrituração conforme a legislação;
- f) Livros Fiscais conforme as exigências legais das atividades econômicas da Associação.

Parágrafo único – Os Livros de que trata este artigo poderão ser substituídos por fichas ou meios eletrônicos de registro e controle, desde que guardem todas as condições de verificação acompanhamento e controle ao longo do tempo pelos associados.

Título X Do Processo Eleitoral para Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 36 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser renovado apenas uma vez e será conduzido por Comissão Especial Eleitoral, nomeada pela Presidente em exercício, para esse fim, através de ato oficial publicado na imprensa oficial local e/ou outros meios de divulgação.

I – a Comissão será constituída exclusivamente por membros efetivos da Associação com pelo menos 02 (dois) anos de ingresso na instituição.

II – é vedada a participação de candidatos a qualquer cargo na Diretoria e do Conselho Fiscal vindouros na composição da Comissão Especial Eleitoral.

III – a Comissão Especial Eleitoral é soberana em suas decisões, submetendo-se apenas às decisões da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

IV – serão aceitos como candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal sócios efetivos e rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras até a data do registro da chapa.

V – a chapa candidata aos cargos da diretoria executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 22141



QUIRINÓPOLIS, GOIÁS



Tesoureiro, e a chapa para o Conselho Fiscal é composta de 03 membros efetivos e 03 membros suplentes.

VI – é vedada a aceitação de chapas incompletas ou de forma condicional no momento do registro.

Art. 37 - A Comissão Especial Eleitoral providenciará material para o registro das chapas concorrentes e providenciará para que seja publicado, na imprensa oficial local, o edital de convocação do processo eleitoral, definindo prazos de abertura e fechamento de inscrições de chapas, datas para recursos contra o registro da(s) chapa(s), prazos e abertura e fechamento de campanha eleitoral, data para eleição, prazo para recursos contra o resultado, data de divulgação final do resultado e desfar-se-á, após o registro em ata do processo eleitoral que lhe deu origem e consequente entrega de relatório final à Diretoria vigente.

I – o candidato a Presidente é o representante legal da chapa junto à Comissão Especial Eleitoral.

II – o número de identificação da chapa obedecerá estritamente a ordem de registro junto à Comissão Especial Eleitoral.

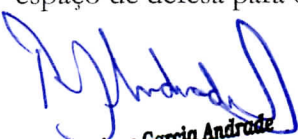
III – a Comissão Especial Eleitoral verificará, junto à tesouraria, a situação financeira dos candidatos e terá até 03 (dias) para se pronunciar, junto ao representante da chapa, da inelegibilidade de algum candidato componente da chapa:

IV – o candidato à presidência poderá proceder a troca de qualquer membro da chapa até 72 horas antes do pleito, mediante comunicação oficial ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, que terá até 24 horas para se posicionar quanto à admissibilidade ou não da troca de membros da chapa.

V – é permitida a realização de campanha eleitoral por meios digitais (redes sociais), rádio, jornal e outros meios legais. Vedada a participação de pessoas externas à Associação em peças publicitárias em qualquer tipo de mídia.

VI – compete exclusivamente aos candidatos a realização de suas respectivas campanhas:

Art. 38 - A inobservância a qualquer dispositivo dos artigos 36 e 37 acarretará, como sanção, a nulidade do registro da chapa, imposta pela Comissão Especial Eleitoral, após aberto amplo espaço de defesa para o candidato a presidente na chapa.


Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.2141


Maryelle Silva Goulart
Escrevente
2º Notas, Protestos e RTDPJ



QUIRINÓPOLIS, GOIÁS



Edluvia
Wilmar
Gizele

Art. 39 - A votação será realizada em Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para esse fim, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e dar-se-á por escrutínio secreto. Será declarada vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos válidos. Em caso de vacância de qualquer cargo após a eleição, por qualquer motivo, será realizada eleição para o cargo vago, obedecendo aos critérios deste Título, em tudo que lhe for compatível.

Leiz
Paulo

Título XI

Do Maestro e Contramestre

Luciêla
Edmarcia

Art. 40 - A Diretoria da Associação escolherá e designará entre seus membros, por tempo que esta definir, um Maestro, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - planejar e executar as atividades musicais da Corporação;
- II - promover os ensaios da Banda de Música;
- III - reger as apresentações musicais;
- IV - selecionar o repertório das apresentações musicais;
- V - acertar, juntamente com o Presidente, os contratos das apresentações da Banda de Música;
- VI - controlar a disciplina dos músicos;
- VII - solicitar ao Presidente o suprimento das necessidades da Banda de Música;
- VIII - promover o bom relacionamento entre os músicos.

Zimônia
Leyrid
Marly
Joaquim
Manuel
Carlos
Julio
Adriano

Art. 41 - Nos mesmos moldes do artigo 40, será designado um Contramestre, o qual terá como atribuições:

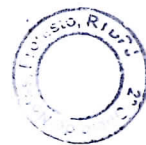
- I - ministrar as aulas de música para os aprendizes;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade, o uso e a conservação dos uniformes, estantes, partituras e instrumentos musicais;
- III - colaborar com o Mestre e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 27141

Maryelle Silva Goulart
Escrevente



QUIRINÓPOLIS, GOIÁS



Título XII

Do Ensaio, Apresentação e Uniforme

Art. 42 – A Banda da Associação deverá ensaiar duas vezes por semana, podendo ocorrer alterações de acordo com as necessidades, bem como discutir dia e horário entre os associados.

Art. 43 – Fica terminantemente proibido ao associado participar dos ensaios da Associação se ingerir bebida alcoólica, podendo sofrer em caso de desrespeito, as sanções previstas neste Estatuto.

Art. 44 – A Associação somente aceitará convites para apresentações, caso realizado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sendo permitido ao componente da Banda, participar desta, caso tenha comparecido aos 3 (três) últimos ensaios, salvo faltas justificadas.

Art. 45 – Nas apresentações da Banda da Associação não será permitido ao associado participar acaso tenha ingerido bebida alcoólica, o qual estará ainda sujeito as sanções deste Estatuto.

Art. 46 – A Associação poderá confeccionar uniforme, o qual será de uso exclusivo nas apresentações, cabendo a cada associado a guarda e zelo do objeto, que poderá ser recolhido do membro pela Diretoria acaso seja utilizado fora das apresentações.

Art. 47 – O associado que causar danos ao uniforme, permitir que este pereça ou desapareça, de modo injustificado, deverá arcar com as custas para confecção de um novo, só podendo se apresentar caso tenha providenciado um novo uniforme.

Art. 48 – Aos associados não fundadores, à medida que ingressem na Associação, terão a responsabilidade pelo pagamento das despesas com a confecção do uniforme ou outro material já adquirido pelos membros, bem como com letras musicais que adquirir, não cabendo direito a cobrar tais despesas da Diretoria.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.2141



Título XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 49 - Os recursos financeiros previstos no Artigo 34 serão aplicados na consecução dos objetivos da Associação, dentro do território nacional.

Art. 50 - É vedada a distribuição de lucros e de qualquer bonificação ou vantagens aos associados, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 51 - A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, conforme o que dispõe o artigo 35.

Art. 52 - Os membros da Diretoria são responsáveis perante a Associação e a Justiça, por atos e decisões tomadas à revelia da Assembleia Geral, que possam trazer danos financeiros ou morais para a Associação.

Art. 53 - Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão revertidos em proveito de Entidades Benéficas do Município de Quirinópolis, conforme deliberação da Assembleia Geral de extinção da Associação.

Art. 54 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas por Instruções e Avisos expedidos pela Diretoria, para o fiel cumprimento dos objetivos da Associação.

Art. 55 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 56 - Na Assembleia de aprovação deste Estatuto, os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal existentes e os respectivos mandatos permanecerão válidos até a Assembleia Geral de 2024, em 30 de Junho de 2024. A partir da segunda eleição, estas passarão a ser de 03 (três) em 3 (três) anos, conforme artigo 11º.

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 2.741

Maryelle Silva Goulart

Escrevente

2ª Notas, Protestos e RTDPJ



Maryelle Silva Goulart
Escrevente

2º Notas, Protestos e RTDPI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Rui Barbosa, nº 217 - Centro - CEP: 75.860-000 - Quirinópolis - GO - Fone: (61) 3551-1120
cartorio@2oficioquirinopolis.com.br - Me: Thyago Rodrigues Gama - Tabelião de Notas

Selo: 01302112212739309460158

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ACÁCIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS. Dou Fé

Em: Quirinópolis-GO, 22 de dezembro de 2021

Cristiane Silva Borges Rodrigues Souza - Escrevente Autorizada

Em.: R\$5,88; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje e PROTOCOLIZADO E DIGITALIZADO sob o nº 33.772 no Livro A - 26 às fls. 153/169 e registrado sob o nº 281. Dou fé. QUIRINÓPOLIS - GO, 28/12/2021. Emolumentos: R\$ 164,55 Fundos 40% (Lei 19191); R\$63,37 ISS; R\$8,30 Taxa Jud.: R\$ 16,33 Total: R\$ 255,24 Selo Digital: 01302112212744413200000

Maryelle Silva Goulart - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Competente.

Quirinópolis, GO, 23 de Agosto de 2021.

Edlucia Silva Ferreira
Presidente

Paulo Henrique Garcia Andrade
OAB/GO nº 22.141

Paulo Henrique Garcia Andrade
ADVOGADO
OAB-GO: 22.141

Membros Fundadores:

Wilmar Alves Tosta

Gizele Lacerda Dantas

Ednamácia Silva Ferreira Vieira

Luiz Ferreira da Rocha

Paulo Sérgio Dias Vieira

Euclides Ribeiro da Silva

Marly Nogueira de Assis

Joaquim Alves de Freitas

Francieli da Silva Ferreira

Júlio Rodrigues dos Reis

Carlos Henrique Mendes de Freitas

Acácio Divino Vieira de Assis

Birmania Vitoria Carvalho Tosta

Deyvid Ghabryel Lacerda Fernandes

Maryelle Silva Goulart
Escrevente

2º Notas, Protestos e RTDPI

Selo: 01302112212739309460101

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JOAQUIM ALVES DE FREITAS, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 21 de dezembro de 2021, da verdade.

Cristiane Silva Borges Rodrigues Souza - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460340

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de PAULO SERGIO DIAS, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 15 de dezembro de 2021, da verdade.

Marini Costa Silva - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460337

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARLY NOGUEIRA DE ASSIS, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 16 de dezembro de 2021, da verdade.

Marini Costa Silva - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460312

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 15 de dezembro de 2021, da verdade.

Cristiane Silva Borges Rodrigues Souza - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460369

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de CARLOS HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 15 de dezembro de 2021, da verdade.

Hilma Profria Andrade - Tabelião Substituta

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460304

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de GIZELIA SILVA FERREIRA, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 15 de dezembro de 2021, da verdade.

Cristiane Silva Borges Rodrigues Souza - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112212739309460101

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de JÚLIO RODRIGUES DOS REIS, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 21 de dezembro de 2021, da verdade.

Hilma Profria Andrade - Tabelião Substituta

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460538

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de FRANCIEL DA SILVA FERREIRA SANTANA, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 17 de dezembro de 2021, da verdade.

Marini Costa Silva - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460480

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LUIZ FERREIRA DA ROCHA, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 17 de dezembro de 2021, da verdade.

Cristiane Silva Borges Rodrigues Souza - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460483

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de EDNARCIA SILVA FERREIRA VIEIRA, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 15 de dezembro de 2021, da verdade.

Cristiane Silva Borges Rodrigues Souza - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460412

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de WILMAR ALVES TOSTA, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 16 de dezembro de 2021, da verdade.

Cristiane Silva Borges Rodrigues Souza - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Selo: 01302112110737409460347

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de GIZELIA LACERDA DANTAS, Dou Fe.

Em test.: Quirinópolis-GO, 15 de dezembro de 2021, da verdade.

Cristiane Silva Borges Rodrigues Souza - Escrivente Autorizada

Em.: R\$5,68; Fundos: 40%; ISS: 5%; TOTAL: R\$ 8,22

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.022.595/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MUSICA AMIGOS PARA SEMPRE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MUSICA AMIGOS PARA SEMPRE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R C1	NÚMERO 08	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 75.860-000	BAIRRO/DISTRITO CAPELINHA	MUNICÍPIO QUIRINOPOLIS	UF GO
--------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAODEMUSICAAMIGOSPARASE@GMAIL.COM	TELEFONE (64) 8435-8781
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **08:07:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1